



# PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES



# ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO SUMÁRIO
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
3. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS
4. METODOLOGIA
5. A CORRUPÇÃO (E INFRAÇÕES CONEXAS)
  - 5.1. A GESTÃO DO RISCO
  - 5.2. A CORRUPÇÃO
  - 5.3. O CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO
6. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
8. CONCLUSÕES
9. RECOMENDAÇÕES

## 1. ENQUADRAMENTO SUMÁRIO

Através da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, foi criado o Conselho de prevenção da corrupção (adiante CPC)<sup>1</sup>, entidade administrativa independente que funcionava junto do tribunal de contas (TdC) e que tinha como fim desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (*artigo 1º da Lei nº 54/2008*).

O CPC emitiu diversas recomendações que incidiram sobre a necessidade serem adotados e divulgados planos de prevenção de riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (doravante CPC) de 1 de julho de 2009, foi aprovado o primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI (*adiante Plano*), mediante despacho IG nº 26/2009, de 4 de dezembro de 2009.

A Recomendação de 1/2015, de 1 de julho do CPC, veio aclarar que os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC) deveriam identificar de modo exaustivo todos os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, pelo que, em 2016, procedeu-se à revisão do PPRIC da IGAI e, em novembro de 2020, na sequência de diversas recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, foi elaborado um novo Plano. Na elaboração deste, foram abrangidas todas as atividades e processos de negócio da IGAI, tendo-se realizado uma análise transversal das competências exercidas, por forma a poder-se identificar situações que, nas diferentes áreas de atuação, poderiam consubstanciar riscos de gestão.

Entretanto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Os referidos diplomas legais determinaram a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável. Foi aprovado, de igual modo, o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio introduzir no contexto nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

---

<sup>1</sup> O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

A IGAI, sendo uma entidade com funções de auditoria, inspeção, controlo e fiscalização, tem, naturalmente e *s.m.o.*, uma exigência reforçada no sentido de promover a integridade na gestão pública.

A aplicação do RGPC é acompanhada pelo MENAC que tem como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, detendo poderes de iniciativa, de controlo e de sanção.

No presente relatório procura-se demonstrar a execução do PPR da IGAI referente ao ano de 2024, apresentando-se resumidamente o enquadramento e metodologia da análise das respostas dadas pelos serviços, contendo a análise ao grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A IGAI é dirigida por um Inspetor-Geral, coadjuvado por uma Subinspetora-Geral e dispõe, na sua configuração legal, de uma diretora de serviços. A organização interna aguarda a publicação da portaria que irá regulamentar a lei orgânica da IGAI.

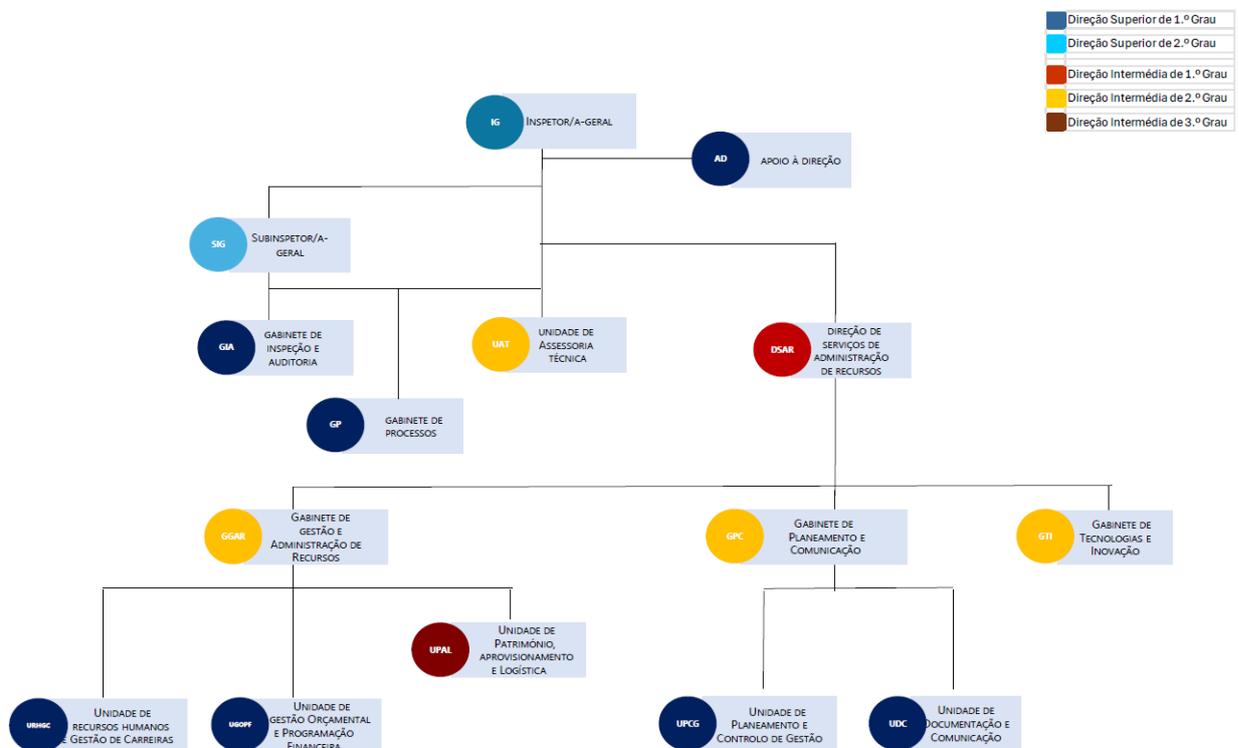


Fig. 1 – Organograma da IGAI

O modelo de organização interna da IGAI obedece a uma estrutura funcional mista – hierarquizada e matricial:

- Com uma estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nuclear e flexíveis nas áreas de suporte geral da atividade da IGAI, designadamente administração, gestão de recursos, bem como nas áreas do apoio técnico especializado e do desenvolvimento administrativo;
- Com uma estrutura matricial adaptada à área de Missão da IGAI que integra o pessoal com funções de inspeção, auditoria e fiscalização, através da constituição de equipas de inspeção multidisciplinares na área operativa da IGAI.

### 3. MISSÃO, VISÃO, ATRIBUIÇÕES E VALORES INSTITUCIONAIS

A IGAI é o serviço central de suporte de natureza inspetiva do Ministério da Administração Interna (MAI). A sua Missão e Visão estão especialmente vocacionadas para o controlo externo da legalidade num dos domínios seguramente mais delicados do Estado de direito democrático, como é o do exercício dos poderes de autoridade e o do uso legítimo de meios de coerção pelas FSS, cuja atuação, dadas as suas especiais características, possa conflitar com os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. É isto mesmo que a distingue das demais inspeções setoriais.

A IGAI prossegue nomeadamente as seguintes atribuições:

- ≡ Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos, por parte das FSS, ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento;
- ≡ Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da lei e, em geral, as suspeitas de ilícitos, irregularidades ou deficiências no funcionamento dos serviços;
- ≡ Instaurar, instruir e decidir processos de averiguações e de inquérito, bem como propor a instauração de processos disciplinares e a realização de sindicâncias;
- ≡ Instruir processos disciplinares e de sindicância superiormente determinados, e instruir e cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;
- ≡ Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a economia, eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com o plano de atividades ou mediante determinação superior;
- ≡ Realizar inspeções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar o cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a atividade dos serviços e entidades;

- ≡ Exercer nos termos do DL n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o SCI da administração financeira do Estado, o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projetos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da UE, no âmbito do MAI;
- ≡ Emitir recomendações dirigidas às entidades, serviços e organismos do MAI; ≡ Monitorizar os atos praticados em matéria relacionada com os processos de afastamento coercivo, com fundamento em ato administrativo ou judicial, de pessoas que não sejam cidadãos da UE e que não beneficiem do direito à livre circulação ao abrigo da legislação da UE; ≡ Realizar ações de controlo, fiscalização, inspeções temáticas e sem aviso prévio;
- ≡ Fiscalizar, sem prejuízo das competências atribuídas às forças de segurança, a organização e funcionamento das empresas autorizadas a exercer atividades de segurança privada;
- ≡ Propor ao membro do Governo responsável pela área da administração interna iniciativas legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência e ao aperfeiçoamento das entidades, serviços e organismos do MAI;
- ≡ Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

A IGAI cumpre, ainda, as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou despacho.

No ano de 2023, a IGAI desenvolveu um novo Código de Ética e Conduta com o objetivo de tornar a organização mais transparente, e de acordo com os valores e princípios de ética e integridade públicas que se espera de servidores públicos.

Os valores intrínsecos à atividade desenvolvida pela IGAI são os seguintes:

<b>LEGALIDADE</b>	<b>RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b>	<b>IGUALDADE</b>	<b>HUMANIDADE</b>
<b>PROPORCIONALIDADE</b>	<b>QUALIDADE E COMPETÊNCIA</b>	<b>IMPARCIALIDADE E ISENÇÃO</b>	<b>INDEPENDÊNCIA</b>
<b>INTERESSE PÚBLICO</b>	<b>TRANSPARÊNCIA</b>	<b>INTEGRIDADE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>DILIGÊNCIA</b>	<b>SIGILO PROFISSIONAL</b>	<b>PROBIDADE</b>	<b>BOA - FÉ</b>
<b>COMPROMISSO</b>	<b>LEALDADE</b>	<b>COLABORAÇÃO</b>	<b>JUSTIÇA</b>

#### 4. METODOLOGIA

Relativamente às medidas de controlo definidas no PPR, a metodologia utilizada para a presente análise consistiu em:

- Utilização da matriz de risco existente e que tem sido utilizada nas anteriores avaliações: probabilidade da ocorrência e gravidade da consequência
- Recolha de informação junto dos dirigentes das diversas unidades orgânicas da IGAI;
- Avaliação das respostas fornecidas
- Elaboração do relatório de avaliação anual referente a 2024, tal como previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 6º do RGPC

#### 5. A CORRUPÇÃO E AS INFRAÇÕES CONEXAS

##### 5.1. A GESTÃO DO RISCO

Pode definir-se risco como sendo o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8]

A gestão de risco é o processo contínuo e em permanente desenvolvimento, através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades<sup>2</sup> e que deve ser, naturalmente, integrado na cultura da organização através de uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, mas partilhado por toda a organização.

##### 5.2. A CORRUPÇÃO

Não existe uma definição concreta do que é a corrupção. Ainda assim, é comumente aceite que numa conduta dita corruptiva se verificará o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar alguém, contra o pagamento de uma vantagem (quantia ou outro tipo) e que minam, por isso, a confiança dos cidadãos nas suas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

A corrupção pode definir-se como o *desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido*.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> in: Norma de gestão de riscos, FERMA – Federation of European Management Association, 2003

<sup>3</sup> in <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>

Esta definição cobre um vasto leque de práticas: os conflitos de interesse, ofertas ou subornos de uma empresa dirigidos ao responsável pelas compras de outra empresa, as autoridades públicas subornadas por pessoas ou empresas para fechar os olhos ao incumprimento de determinada regulamentação, o desvio de fundos públicos, somas extorquidas por funcionários públicos abusando do seu poder, etc.

É dado assente que *“o combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas”*.<sup>4</sup>

Enquanto infração de natureza penal, ela está tipificada no Código Penal (doravante CP). Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Vejam, em detalhe, os crimes tipificados no Código Penal como crime de corrupção e outros a ela conexos.

Crime	Norma	Definição
<b>Corrupção Passiva</b>	Artigo 373.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação, por funcionário, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não, ainda que anteriores àquela solicitação.
<b>Corrupção Ativa</b>	Artigo 374.º do Código Penal	Doação ou promessa a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial tendo como fim a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não.

<sup>4</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>	Artigo 372.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação, por funcionário, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação.
	Artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Solicitação ou aceitação por titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, para si ou para terceiro, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com o seu consentimento ou ratificação.
	Artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Oferta ou promessa, por titular de cargo político a outro titular de cargo político ou a terceiro com conhecimento destes, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação.

<b>Tráfico de influência</b>	Artigo 335.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação para si ou para terceiro, por si ou por interposta pessoa, com ou sem o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. A ação é punida de forma diferente conforme aquilo que se pretende, seja uma decisão lícita ou uma decisão ilícita, favoráveis, mas ambas as situações constituem crime e são punidas.
------------------------------	------------------------------	--

<b>Denegação de justiça e prevaricação</b>	Artigo 369º do Código Penal	Promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que o funcionário exerce, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito. Não se exige a intenção de beneficiar ou prejudicar alguém.
--	-----------------------------	--

<b>Branqueamento</b>	Artigo 368º-A do Código Penal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</li> <li>- Ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Detenção, aquisição ou utilização, de vantagens, por quem não é o autor do facto ilícito típico de onde provêm essas vantagens.</li> </ul>
----------------------	-------------------------------	--

<b>Peculato</b>	Artigo 375º do Código Penal	Apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
-----------------	-----------------------------	---

<b>Participação economia em negócio</b>	Artigo 377º do Código Penal	Produção de lesão em negócio jurídico, por funcionário com intenção obter de para si ou para terceiro, participação económica ilícita, de interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumprir administrar, fiscalizar, defender ou realizar em razão das suas funções.
<b>Concussão</b>	Artigo 379º do Código Penal	Receção por funcionário no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima.
<b>Abuso de poder</b>	Artigo 382º do Código Penal	Abuso de poderes por funcionário ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
<b>Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito</b>	Artigo 21º, 36º, 37º, 38º do DL nº28/84, de 20 de janeiro	Obtenção de subsídio ou subvenção ou de crédito fornecendo às autoridades informações inexatas, incompletas ou omitindo informações devidas; utilização das prestações obtidas a título de subsídio, subvenção ou crédito para fins diferentes daqueles a que se destinavam.

### 5.3. O CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

A Recomendação de 8 de janeiro de 2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público veio revogar a Recomendação de 7 de novembro de 2012 do referido Conselho, que considerava a matéria dos conflitos de interesses, particularmente a sua prevenção e controlo, de importância fundamental na gestão pública, dada a reconhecida relação que apresenta com a problemática da corrupção.

Aquele Conselho manifestou adesão, através da sua Nota de 2 de maio de 2018, à recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, reconhecendo que existem riscos nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos, pelo que o reforço da integridade pública é uma missão partilhada por todos.

A própria recomendação salienta que o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de

cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.

Em matéria de conflito de interesses, a IGAI adotou medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos/as seus/as dirigentes e trabalhadores/as e a prevenir situações de favorecimento. Para o efeito, todos os anos, é pedida a todos os funcionários a assinatura da declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos.

Em todos os procedimentos aquisitivos, todos os elementos que integram os júris daqueles procedimentos preenchem uma declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos.

No ano de 2024 deram entrada as seguintes declarações:

- Declarações periódicas (anuais) individuais de inexistência de conflitos de interesses ou impedimentos: 41
- Declarações individuais de inexistência de conflitos de interesses ou impedimentos, por início de funções na IGAI: 7
- Requerimentos de acumulação de funções: 2
- Não deu entrada qualquer pedido de escusa.

## 6. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Plano da IGAI, abrangeu todas as áreas de atividade da IGAI e respetivos trabalhadores. Os riscos nele apresentados foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência.

A metodologia utilizada na elaboração do Plano da IGAI visou:

- Identificar os riscos associados a cada procedimento;
- Classificar o risco atendendo à sua probabilidade de ocorrência e impacto;
- definir medidas preventivas da ocorrência desses riscos;
- Definir os mecanismos de controlo

Este processo importa uma atuação disciplinada em vários momentos:

- *Identificação e definição do risco* — reconhecimento e classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências contemplem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza análoga;

- *Análise do risco* — classificação do risco segundo critérios de probabilidade e de gravidade na ocorrência, estabelecendo-se conjuntos de critérios, medidas e ações, em função de as consequências serem estratégicas ou operacionais;
- *Grau de risco* — resulta da combinação entre a probabilidade (PO) com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência (GC):

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a probabilidade de ocorrência e com o impacto estimado. Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

Matriz de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência	Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado
	Média	Risco Fraco	Risco Moderado	Risco Elevado
	Baixa	Risco Fraco	Risco Fraco	Risco Moderado

Fig. 2 – Matriz de Risco

A Graduação do Risco resulta da combinação da probabilidade da ocorrência com a gravidade da consequência, de acordo com a matriz ilustrada no quadro seguinte:

GRADUAÇÃO DO RISCO [GR]		
FRACO [C]	MODERADO [B]	ELEVADO [A]
Possibilidade de ocorrência, mas o evento (risco) é evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano.	O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais.  Propicia uma redistribuição de recursos por tempo e custos.	Dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais.  Intolerabilidade da comissão de ações ou omissões que concorram para a sua verificação.

## 7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A elaboração do presente relatório de execução envolveu a participação dos dirigentes e de todos os serviços da IGAI.

A monitorização levada a efeito pretendeu apurar o ponto de situação do esforço despendido na minimização dos riscos e na aplicação das correspondentes medidas de prevenção.

No Plano da IGAI foram identificados:

Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo
53	120	98

Dos riscos identificados, estes encontram-se cobertos por medidas de controlo preventivas e, no geral, os responsáveis pelas áreas consideram que as mesmas se revelam adequadas.

Relativamente ao risco “Acesso não autorizado às informações e quebras de sigilo” conclui-se pela necessidade de alterar o mecanismo de controlo anteriormente instituído – designação de trabalhadores em funções públicas com permissões de acesso - para “Designação de trabalhadores em funções públicas afetos à área de recursos humanos e consulta de processos individuais na sala onde os mesmos se encontram arquivados, sempre, na presença de pelo menos um elemento do gabinete de gestão de recursos”;

Em síntese, e em resultado dos dados fornecidos, a análise dos mesmos permite resumidamente concluir que:

- A grande maioria das medidas preventivas ou de mitigação identificadas e os mecanismos de controlo referidos mantêm-se atuais;
- Não foram identificados novos riscos passíveis de referência no Plano;
- Não foi alterada a Probabilidade de Ocorrência dos riscos identificados e bem assim, o seu impacto ou grau;
- Não foram encontradas evidências, por parte dos responsáveis, de quaisquer ocorrências de não conformidades.
- Nenhum dos riscos identificados deixou de existir.

## 8. CONCLUSÕES

O presente Relatório de Avaliação Anual, referente ao ano de 2024, permite concluir que a IGAI tem desenvolvido um esforço no sentido em que as medidas e respetivos mecanismos de controlo mitigadores dos riscos identificados sejam executados pelos serviços.

Conclui-se, assim, que:

- a) As medidas preventivas previstas são, na sua grande parte, corretas e adequadas, contribuindo, por isso, para eliminar ou evitar os riscos identificados;
- b) Não se identificaram novos riscos passíveis de referência, não se tendo alterado a probabilidade de ocorrência de riscos, o seu impacto e o seu grau;
- c) Os riscos identificados no Plano mantêm-se, uma vez que resultam da atividade normal dos serviços;
- d) Não foram encontradas evidências, por parte dos responsáveis, de quaisquer ocorrências de não conformidades.
- e) Relativamente ao risco "Acesso não autorizado às informações e quebras de sigilo" conclui-se pela necessidade de alterar o mecanismo de controlo anteriormente instituído – Designação de trabalhadores em funções públicas com permissões de acesso - para "Designação de trabalhadores em funções públicas afetos à área de recursos humanos e consulta de processos individuais na sala onde os mesmos se encontram arquivados, sempre, na presença de, pelo menos, um elemento do gabinete de gestão de recursos";
- f) Mostra-se necessário continuar a acompanhar a matéria da prevenção da corrupção, em virtude de as atividades da IGAI se encontrarem em constante evolução, o que exige a adaptação constante de procedimentos e a monitorização dos riscos por estas ocasionados;
- g) Não existiram ações de formação e ações de sensibilização no âmbito da ética e da gestão de riscos de corrupção.

## 9. RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, recomenda-se que:

1. Se mantenha o controlo e a gestão, não só dos riscos, como também das medidas preventivas definidas para colmatar os riscos subsistentes;
2. Relativamente ao risco "Acesso não autorizado às informações e quebras de sigilo" se proceda à alteração do mecanismo de controlo para "Designação de trabalhadores em funções públicas afetos à área de recursos humanos e consulta de processos individuais na sala onde os mesmos se encontram arquivados, sempre, na presença de, pelo menos, um elemento do gabinete de gestão de recursos";
3. Se proceda à difusão de normas internas, principalmente as que se relacionem com a aquisição de bens e serviços;
4. Se efetue um exercício de análise operacional das medidas de controlo de cada risco, de forma a ser incluído no próximo relatório de avaliação intercalar aos riscos elevados, em abril, uma avaliação mais direcionada às unidades orgânicas, específica dos riscos reconhecidos, das suas medidas de mitigação e dos controlos existentes e a sua aplicabilidade, com utilização do ficheiro que se anexa (Anexo 1);
5. Se proceda à atualização/revisão do Código de Ética e Conduta da IGAI;

6. Que sejam promovidas ações de formação e sensibilização, no âmbito da ética e integridade, gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
7. Se publique o presente relatório de execução no sítio da Intranet da IGAI e no sítio da IGAI na Internet, no endereço: <https://www.igai.pt>, nos termos do nº 6 do artigo 6º do RGPC (anexo ao DL 109-E/2021, de 9 de dezembro);
8. Se diligencie pelo envio do presente relatório de execução ao MENAC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, nos termos do nº 7 do artigo 6º do RGPC (anexo ao DL 109-E/2021, de 9 de dezembro).

À consideração do Senhor Inspetor-Geral da Administração Interna,

A Jurista



Sónia Marinho

Anexo I – Quadro de monitorização